
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação</p>		

Ficam alterados os parágrafos 2º e 3º do art. 12, do Projeto de Lei nº 116/2020 - Substitutivo Integral nº 2, que que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

(...)

§ 2º Não se aplicará o dispositivo elucidado no § 1º as parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão efetivada até 01 de junho de 2020;

§ 3º As parcelas decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, efetivada até 01 de junho de 2020 e devidamente comprovado a incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas incorporadas ao cargo de carreira, esta comporá a base de cálculo do benefício previdenciário”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a redação do projeto e assegurar a sua aplicabilidade.

Sala de Reunião das Comissões em 04 de Maio de 2020

Comissão de Constituição, Justiça e Redação